



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de julho de 2022

Edição nº 2852 Pag.7

Gabinetes deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, com valor total de **R\$ 15.099,72 (quinze mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 06-GP/SECEX

Adota o Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas, instituído pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, como metodologia para categorizar, sistematizar e divulgar os benefícios gerados pelo TCE/AM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, 1 e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos a fim de conferir maior efetividade à atuação do controle externo,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2022-2026 do TCEAM definiu como um de seus objetivos estratégicos: “A busca pela efetividade de controle externo dos recursos públicos”;

CONSIDERANDO a importância estratégica dada à mensuração dos resultados das ações de controle com fins de promover a transparência da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o critério 12.2.1 da metodologia de avaliação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), denominada Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), em sua versão aplicada em 2019, avalia se o Tribunal de Contas “formula ou adota normas de auditoria



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 27 de julho de 2022

Edição nº 2852 Pag.8

baseadas na ISSAI 200, Princípios Fundamentais das Auditorias Financeiras, ou compatíveis com elas, ou adotou as Diretrizes da Auditoria Financeira (ISSAI 1000-1810) como suas normas”;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de dados e indicadores que permitam avaliar a abrangência e a materialização da ação fiscalizadora do Tribunal, especialmente relativos ao custo-benefício das ações de controle, como forma de demonstrar os resultados da ação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, padronizar e normatizar a forma de registro, acompanhamento e divulgação das ações de fiscalização do Tribunal de Contas

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas, emitido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que integra o Anexo Único desta Portaria, como manual de aplicável aos procedimentos de aferição, registro e divulgação dos benefícios gerados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCEAM).

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Volume de Recursos Fiscalizados: corresponde ao total dos valores examinados pela ação de controle externo;

II - Ação de Controle Externo ou de Fiscalização: toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCEAM, no âmbito da fiscalização, como função essencial garantidora à gestão pública efetiva e transparente;

III - Benefício do Controle Externo: resultado das ações de controle externo realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, podendo ser classificado em quantitativo (financeiro ou não financeiro) e qualitativo.

IV - Benefício Quantitativo: aquele cuja mensuração seja viável. Será financeiro quanto puder ser expresso em unidades monetárias, ou não financeiro, quando expresso em outras unidades de medida. Está relacionado a propostas de ressarcimento ao erário, glosa ou impugnação de despesas, interrupção do pagamento em folha de vantagem indevida, redução de valor contratual e de tarifa pública, dentre outros dessa natureza;

V - Benefício Qualitativo: aquele cuja mensuração seja aproximada, inviável ou subjetiva. Está relacionado a recomendações, determinações ou orientações para o aperfeiçoamento da gestão pública, divulgação de informações visando à transparência, garantia da expectativa do controle, redução do sentimento de impunidade, fornecimento de subsídios para a atuação de outros órgãos públicos, bem como de elevação do sentimento de cidadania, entre outras dessa natureza;

VI – Proposta preliminar de benefício potencial: benefício potencial esperado em função de proposta formulada em instrução inicial pela unidade técnica, antes do contraditório;

VII - Proposta conclusiva de benefício potencial: benefício potencial esperado em função de proposta formulada pela unidade técnica, após o contraditório, mas ainda não apreciada pelo Tribunal;





Manaus, 27 de julho de 2022

Edição nº 2852 Pag.9

VIII - Benefício Potencial: benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não tenha sido verificado;

IX - Benefício Efetivo: benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Art. 3º. A responsabilidade pela mensuração e registro e atualização dos benefícios das ações de controle externo é da unidade técnica que realizar a ação de controle externo, ou, no caso de ação realizada em conjunto, da unidade técnica que coordenar a ação de controle.

§1º. Os benefícios e o volume de recursos fiscalizados serão registrados em sistema informatizado e por ação de controle externo, de modo a refletir o benefício global da ação de controle.

§2º. O registro de benefícios quantitativos, financeiros ou não financeiros, exceto débito e multa, deve ser acompanhado da demonstração do cálculo que justifica o valor apurado.

§3º. O registro de benefícios qualitativos deve ser fundamentado e avaliado pela chefia da unidade técnica responsável pela ação de controle externo, com base na intensidade do impacto da ação de fiscalização.

§4º. Após a apreciação de mérito pelo Tribunal, a unidade técnica ratificará os benefícios lançados inicialmente como proposta da unidade, se a deliberação for concordante; ou retificará seu registro nos casos de acréscimos, supressões ou modificações de itens em face da deliberação, e que resultem em benefícios diversos.

§5º. Na hipótese de decisão pelo provimento de recurso, a unidade técnica, quando for o caso, deverá retificar os registros dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os registros dos benefícios nos termos definidos no Manual adotado por esta Portaria se procederão nos processos e/ou ações de fiscalização que receberem a primeira instrução.

§1º. A definição da data para início dos registros nos termos definidos por esta Portaria está condicionada à capacitação dos servidores responsáveis e será determinada pela Presidência, mediante proposta da Secex, não podendo ser superior a cinquenta dias após o término das capacitações.

§2º. Os benefícios já registrados nos processos cuja instrução inicial tenha se iniciado no ano da entrada em vigência desta Portaria, deverão ser registrados na forma como foram aferidos, devendo as ferramentas de que trata o art. 8º e parágrafo único desta Portaria, estarem aptas a esse tipo de registro.

Art. 5º. A responsabilidade pelo controle de qualidade da sistemática de identificação, avaliação e registro dos benefícios é da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 6º. A Secretaria-Geral de Controle Externo deve acompanhar os processos com elevados benefícios financeiros.

§1º. O acompanhamento a que se refere o caput consiste na elaboração de lista única de processos de controle externo com elevados benefícios financeiros e cuja instrução esteja pendente de resolução de mérito.





Manaus, 27 de julho de 2022

Edição nº 2852 Pag.10

§2º. A lista de que trata o §1º deste artigo será encaminhada periodicamente à Presidência, preferencialmente até o dia cinco do último mês de cada trimestre, e deve mencionar, entre outros dados considerados relevantes, o número e o tipo do processo, o gabinete em que está localizado, o assunto e o valor do benefício financeiro associado.

§3º. A relação de processos será distribuída pela Presidência aos Relatores e aos Membros do Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Art. 7º Incumbe à Secretaria-Geral de Controle Externo a responsabilidade pelo levantamento e consolidação dos dados e informações pertinentes aos benefícios registrados e pela divulgação dos benefícios lançados no sistema informatizado.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação, com auxílio da Secex, procederá ao desenvolvimento e/ou adequação de sistema informatizado necessário ao registro dos benefícios de que trata o Manual adotado por esta Portaria.

Parágrafo único. Até que seja implementado sistema informatizado de que trata o caput, os registros serão efetuados com por meio de planilha eletrônica desenvolvida pela Secex para esse fim.

Art. 9º. A Escola de Contas Públicas realizará com base na metodologia adotada nesta Portaria, a capacitação dos servidores responsáveis pelos registros, no prazo de até noventa dias a contar da entrada de sua vigência.

Art. 10. A Presidência, mediante proposta da Secretaria-Geral de Controle Externo, expedirá as normas e procedimentos complementares necessários à consecução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2022-GP/SECEX

Dispõe sobre a apuração do percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, prevista no caput do art. 167-A da CF/88. Define a forma de comprovação pelo Chefe do Poder Executivo da adoção dos mecanismos de ajustes fiscal de que tratam os incisos I a X, do 167-A da CF/88. E, estabelece o envio da documentação ao Tribunal, por meio do Portal e-Contas.

